



Sociedade Beneficente e Educacional São Cristóvão Rede de Escolas São Francisco

Sede: Av. Baltazar de Oliveira Garcia, 4879 - Bairro Rubem Berta- Porto Alegre/RS Cep.: 91180-001 - Fone: 32723800

EDITAL 01/2021

A Rede de Escolas São Francisco, através de sua Mantenedora Sociedade Beneficente e Educacional São Cristóvão, inscrita no CNPJ 92.942.341/0001-02, certificada Entidade Beneficente de Assistência Social, atua na área da educação nos níveis de ensino da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

I – FINALIDADE

Essa comunicação tem por finalidade informar a abertura do processo de RENOVAÇÃO de Bolsas de Estudo, tornando públicos os procedimentos, critérios e normas para o processo dos alunos bolsistas para o ano letivo de 2021, com Bolsas de Estudo Integrais (100%) e Parciais (50%), conforme regulamentado pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo e em conformidade com a Lei nº 12.101/2009, Lei nº 12.868/2013, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria Normativa MEC nº 15/2017.

II – CALENDÁRIO DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DA MANTENEDORA

ETAPAS	DATAS	
Envio da Convocação através do e-mail do responsável	9/9/2020	
Atendimento individual às famílias para entrega da Ficha Socioeconômica e informações sobre o Processo para Renovação da Bolsa de Estudo.	Data	Ano/série do aluno em 2020
	14/9/20	2º e 3º ano do Ensino Fundamental
	15/9/20	4º e 5º ano do Ensino Fundamental
	16/9/20	6º ano do Ensino Fundamental
	17/9/20	7º ano do Ensino Fundamental
	18/9/20	8º ano do Ensino Fundamental
	21/9/20	9º ano do Ensino Fundamental
	22/9/20	1ª série do Ensino Médio
23/9/20	2ª série do Ensino Médio	

	Data	Ano/série do aluno em 2020
Devolução das Fichas Socioeconômicas	28/9/20	2º e 3º ano do Ensino Fundamental
	29/9/20	4º e 5º ano do Ensino Fundamental
	30/9/20	6º ano do Ensino Fundamental
	01/10/20	7º ano do Ensino Fundamental
	02/10/20	8º ano do Ensino Fundamental
	05/10/20	9º ano do Ensino Fundamental
	06/10/20	1ª série do Ensino Médio
	07/10/20	2ª série do Ensino Médio
Avaliação das Fichas Socioeconômicas	19/10/2020 a 23/10/2020	
Resultados	A partir de 07/12/2020	
Período de Rematrículas	A partir de 14/12/2020	

III – NOVAS BOLSAS DE ESTUDO

Para 2021, em virtude da Pandemia do Covid-19 e dos danos financeiros por ela causados, afetando, possivelmente, o número de novos alunos matriculados para o próximo ano, não será possível a Rede de Escolas São Francisco conceder a abertura de novas vagas para Bolsas de Estudo.

IV – BOLSAS DE ESTUDO

As Bolsas de Estudo são renovadas, considerando:

I – Bolsa de Estudo Integral de 100% será renovada ao aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional vigente no fechamento do Processo de Renovação das Bolsas de Estudo.

II – Bolsa de Estudo parcial de 50% será renovada ao aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos nacional vigente no fechamento do Processo de Renovação das Bolsas de Estudo.

- a) Serão renovadas as Bolsas de Estudo dos alunos que atendem os itens I e II.
- b) A Bolsa de Estudo é anual, individual, pessoal e intransferível, não sendo renovada automaticamente para o ano seguinte.**
- c) A concessão das Bolsas de Estudo poderá ser revisada e alterada e/ou cancelada a qualquer tempo, sendo constatadas mudanças do perfil socioeconômico do grupo familiar e mudanças da territorialidade de moradia.

V- SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

A Comissão Avaliadora realizará o estudo socioeconômico da família do aluno bolsista, tendo como referencial:

- a) A renda familiar per capita bruta, obedecendo-se às exigências legais, sendo que o patrimônio declarado deve ser compatível com os rendimentos apresentados.
- b) Grupo Familiar: entende-se por grupo familiar a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que formam um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, conforme inciso I, §1º, Art 2º da Lei nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004.
- c) A renda per capita familiar é calculada com base na renda bruta familiar mensal, auferida por todos os membros do grupo familiar composta do valor bruto: de venda de produtos agropecuários, pró-labore, participação de lucros, salário, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo comprovado através de DECORE, aluguéis e demais rendimentos auferidos do patrimônio, e de quaisquer outros membros do grupo familiar e eventuais ajudas de custo divididas pelo número de membros da família.
- d) No caso de guarda compartilhada, que é a guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, a renda familiar será analisada da seguinte forma:
 - 1) Não havendo pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, mas somente uma divisão de despesas, a renda familiar será analisada com base na renda de ambos os genitores.
 - 2) Se a obrigação do pagamento da pensão alimentícia recair para um dos genitores, a renda familiar será analisada com base na renda do genitor que recebe os alimentos em nome do dependente, considerando ainda o valor correspondente à pensão alimentícia.

VI - DOCUMENTAÇÃO

A documentação solicitada é subsídio para avaliação socioeconômica e será analisada na entrevista com o responsável, podendo ser complementada com a visita domiciliar, a qualquer tempo, durante o Processo de Renovação e na vigência da Bolsa de Estudo.

Todos os dados fornecidos serão mantidos em sigilo e estarão sujeitos à verificação. Os documentos entregues não serão devolvidos e poderão estar sujeitos à comprovação a qualquer tempo.

Para análise da Renovação da Bolsa são necessários: o completo preenchimento do Formulário Socioeconômico sem rasuras, apresentação dos documentos originais e a entrega de suas fotocópias.

Os documentos exigidos são:

- RG – Carteira de Identidade. No caso de menor de 12 anos de idade, apenas a Certidão de Nascimento.
- CPF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
- Certidão de casamento dos componentes do grupo familiar que são legalmente casados. Se houver União Estável no grupo familiar, anexar Escritura Pública ou Declaração de próprio punho, feita por um dos cônjuges e assinada por ambos, registrada em cartório, que comprove o estado civil e/ou Declaração de União Estável.
- Comprovação de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar do aluno. Se os pais não forem legalmente separados, apresentar uma declaração registrada em Cartório.
- Em caso de guarda/tutela/adoção, apresentar Declaração Judicial.

I- Comprovante de Rendimentos do Grupo Familiar:

- Se assalariado: 03 últimos contracheques.
- Se trabalhador autônomo ou profissional liberal: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos- DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC.
- Se estagiário: Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa-auxílio do último mês.
- Se trabalhador do mercado informal, bicos e outros rendimentos: Declaração de atividade desenvolvida, constando o rendimento médio reconhecida em cartório.
- Se não exercer atividade remunerada: Declaração reconhecida em cartório.
- Proprietário de empresa: Pró-labore dos últimos 3 meses; Contrato Social da Empresa; Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica- IRPJ; Demonstrativo de Resultado; Balanço/ Balancete Contábil.
- Em caso de empresa inativa ou em baixa, apresentar declaração registrada em Junta Comercial ou Prefeitura, retirada do município sede da empresa.
- Aposentado e/ou Pensionista: Comprovante de aposentadoria e/ou pensão do último mês (retirar nas agências do INSS ou via Internet na página:

<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/> - atualizado em agosto 2020).

- Se desempregado: Caso esteja recebendo Seguro-Desemprego, apresentar comprovante das parcelas recebidas e a Rescisão Trabalhista.
- Declaração de Imposto de Renda completa, acompanhada do recibo, referente ao último exercício fiscal, de todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-lo, conforme as normas da Receita Federal do Brasil.
- Em caso de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física, apresentar documento que consta no site da Receita Federal na página: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> (atualizado em agosto em 2020), com a seguinte frase: “sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”.
- Carteira de Trabalho dos componentes do Grupo familiar, maiores de 18 anos (páginas da foto, qualificação civil, último contrato de trabalho assinado e da página seguinte em branco).
- Comprovação das rendas decorrentes de outras fontes, como: poupança, aluguéis, rendimentos financeiros, entre outros.
- Documento referente a recebimento de pensão alimentícia. Nesse caso, apresentar a Sentença Judicial e a declaração com o valor. Caso não seja Sentença Judicial, apresentar a declaração informando o valor da pensão, registrada em Cartório.
- Em caso de ajuda financeira de terceiros – Apresentar declaração da pessoa que fornece ajuda, com RG e CPF, devidamente registrada em Cartório.
- Comprovante das condições de moradia, quando financiada ou locada; apresentando, se financiada, a última prestação paga; se locada, os três últimos comprovantes de pagamento e/ou contrato de locação; no caso de imóvel cedido, apresentar declaração de cedência do imóvel.

Microempreendedor: Apresentar o comprovante de MEI e a Declaração anual. <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> (atualizado em agosto de 2020)

VII – DAS CONDIÇÕES QUE IMPEDEM A RENOVAÇÃO

A Bolsa de Estudo Social não será renovada quando o candidato incidir em um dos itens abaixo:

- a. Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos neste Edital.

- b. Não assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais no período indicado no cronograma de matrícula, caso seja contemplado com a Bolsa.
- c. Quando for verificado, a qualquer tempo, que o candidato usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou, ainda, evidenciar bens e recursos e/ou situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade. Nesse caso, o mesmo será impedido (a) de participar por dois anos consecutivos do processo de Bolsa de Estudo Social.
- d. Candidato com baixo aproveitamento ou com reprovação no ano anterior à vigência da Bolsa.
- e. Não cumprimento de acordo financeiro firmado anteriormente à concessão da Bolsa.
- f. Deixar de cumprir com as obrigações financeiras no caso de Bolsa Parcial. Após o terceiro mês de inadimplência, não poderá pleitear bolsa no próximo ano, até quitar seu débito.
- g. Deixar de cumprir o regimento interno da Instituição.
- h. Deixar de atender os acordos firmados com a equipe especializada, seja na área pedagógica ou financeira.
- i. Transferência ou desistência do bolsista.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão concedidas Bolsas de Estudo de acordo com o número exigido pela Lei. Ao completar esse número, **NÃO** haverá mais concessão de Bolsa, mesmo que o perfil socioeconômico esteja enquadrado no direito a 50% ou 100% do benefício.

Os casos omissos serão avaliados pela comissão avaliadora de concessão de Bolsas de Estudo para deliberação.